



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM KIT CONTENDO SUBSTÂNCIAS PADRÃO PARA CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RORAIMA – LACEN-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM KIT CONTENDO SUBSTÂNCIAS PADRÃO PARA CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RORAIMA – LACEN-RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº.20101.038714/2023.64** e que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações; **Lei nº 8080** de 19 de setembro de 1990; **Instrução Normativa nº 58/2022**; **RDC 786** de 05 maio de 2023; **Lei nº 123/2006** e suas alterações; **Instrução normativa nº 65**, de 7 de julho de 2021, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM KIT CONTENDO SUBSTÂNCIAS PADRÃO PARA CONTROLE EXTERNO DA QUALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RORAIMA – LACEN-RR**, conforme **Termo de Referência (11215195)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência;

Item	Descrição	UND	QTD/ MESES	QUANT.
01	Contratação de empresa para prestação de serviço continuado com Kit contendo substâncias padrão para controle externo da qualidade de análises clínicas, Microbiologia de água, Microbiologia de alimentos e respectivas avaliações, para ser utilizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima – LACEN-RR. Controle Externo: 1. Imunologia: Chagas, Hepatite B (HbsAG), HIV, HIV 1-2 , HAV IgM, HCV, Anti-HBs, Anti-HBe, Hbc IgM, Hbc IgG, Toxoplasmose IgM, Rubéola IgM, Dengue IgM, Chikungunya IgM; 2. Bacteriologia: a) Bacterioscopia: BAAR, GRAM; b) Cultura para identificação bacteriana e Teste de Sensibilidade a Antimicrobiano (TSA); 3. Educação Continuada; 4. Espectrofotometria; 5. Micologia: Culturas, lâminas e questionário de educação continuada; 6. Microbiologia de Água (abastecimento): Principais micro-organismos analisados em água: Escherichia Coli e Coliformes Totais; 7. Microbiologia em Alimentos: Principais micro-organismos analisados em alimentos: Coliformes a 35°C ou totais, Coliformes a 45°C ou termotolerantes, Salmonella sp.	SERV	12	1 kit mensal.

2.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. Contratada, mediante recebimento da Requisição enviada por e-mail, deverá entregar os kits na sede do LACEN-RR, **em até 15 dias corridos**, em horário de expediente (das 08h às 17h, horário local), **situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, Bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR**, sem ônus para o Estado.

3.2. A Contratada deverá confirmar a entrega dos kits, objeto deste Contrato no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, através do telefone **(95) 98406-3191, (95) 98406-4006** e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO

4.1. O serviço será realizado na Unidade de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, conforme relação constante no **ANEXO II**.

Nº	MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO	UND	QTD/MESES	QUANT.	QTD TOTAL/05 ANOS
01	Boa Vista	Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima - LACEN	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510, Bairro Aeroporto	SERV	12	1 Kit mensal	60 Kits

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A CONTRATADA mediante o recebimento da Requisição tem o prazo de até 15 dias corridos para enviar o Kit Controle ao LACEN/RR, não sendo permitido a prorrogação de prazo

5.3. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

5.4. A SESAU/RR terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços prestados e a NF/Fatura estão em consonância com o Contrato.

5.5. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação

5.6. Após o recebimento provisório, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, se constatado que os serviços atendem ao Contrato.

5.7. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

5.7.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E QUALIFICAÇÕES:

TIPO DE EMPENHO	PRAZO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Global	12 MESES	A CONTAGEM DO PRAZO INICIARÁ COM A ASSINATURA DO CONTRATO E/OU RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão ser executados de no prazo de 15 dias corridos, após o recebimento da **Ordem de Serviço/Requisição**.

6.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

6.3. A contratada deverá enviar 01 (um) kit mensalmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço/ Requisição da CONTRATANTE, contendo amostras para o controle externo da qualidade e, de acordo com a rotina da CONTRATANTE.

6.4. A contratada enviará mensalmente pelo sistema de entrega dos correios ou via aérea o kit controle para a realização das análises do controle externo da qualidade, embalado e acondicionado em condições específicas da análise, podendo ser refrigerado;

6.5. A embalagem para transporte dos kits deverá ser de acordo com o padrão ONU / IATA / NU.

6.6. **Deve-se ainda observar o seguinte fluxograma para a execução dos serviços:**

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO IV)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2. Ter estrutura ideal para a realização do serviço na hora contratada, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

8.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;

8.4. Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;

8.5. Não transferir ao **CONTRATANTE**, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

8.8. Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio dos resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);

8.9. Manter sigilo dos resultados das avaliações e demais informações sensíveis de acordo com a LGPD, salvo as informações de caráter público;

8.10. Expedir, sem ônus ao **CONTRATANTE**, **CERTIFICADO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO E CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA LABORATORIAL** (ou equivalentes) ao LACEN-RR;

8.11. Expedir, sem ônus ao **CONTRATANTE**, **PLACA METÁLICA** com avaliação anual ou equivalente deste (de acordo com as normas da empresa);

8.12. Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do LACEN-RR;

8.13. Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao LACEN-RR;

8.14. Fornecer ao LACEN-RR, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;

8.15. Discriminar nas notas fiscais as especificações do modo idêntico àquele apresentado na Proposta;

8.16. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

8.17. Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional ao contratante;

8.18. Arcar com todas as despesas do transporte das amostras e documentação referentes à prestação dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre as mesmas;

8.19. Enviar mensalmente pelo sistema de entrega dos correios ou via aérea o kit controle para a realização das análises do controle externo e da qualidade, embalado e acondicionado em condições específicas da análise, podendo ser refrigerado;

8.20. A embalagem para transporte dos kits deverá ser de acordo com o padrão ONU / IATA / NU.

8.21. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional à contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.4. Tomar todas as medidas administrativas para pagamento dos serviços executados e somente pagar à **Contratada**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.5. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado limite da legislação trabalhista;
- 9.6. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da **Contratada**;
- 9.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **Contratada**, em conformidade com a IN nº 05/2017;
- 9.10. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 9.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da **Contratada**, após a efetiva execução dos serviços e atesto pelos Fiscais do Contrato.
- 9.12. **Solicitar a qualquer tempo a PLANILHA RESUMO da Contratada** de forma à possibilitar o acompanhamento e controle da execução contratual, periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.
- 10.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
$$R = V \times I$$
onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I = Índice acumulado do período.
- 10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 11.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;
- 11.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 11.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;
- 11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 11.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 11.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL

- 12.1. O Prazo de Vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o art. 106 e incisos da Lei nº 14.133/2022:
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Contrato, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito** em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 14.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 14.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) **Impedimento de Licitar e contratar**;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 14.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 14.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 14.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

14.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

14.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 15.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de: **R\$ 10.189,44** (DEZ MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme Mapa de Cotação (EP. 11008140), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

17.2. A Proposta da Licitação deverá observar todas as condições, responsabilidades do TR bem como os ANEXOS para a Planilha de Composição dos Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Trabalho - PAT 2023 EP.(10342155) e (11125808), corroborando com o Planejamento da SESAU/RR.

a) Programa de Trabalho: 10.305.038.2176/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte de Recurso: 1600.0000/2600.0000

d) Tipo de Empenho: GLOBAL

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

21.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 23/01/2024, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11485090** e o código CRC **138F1C0B**.